



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Assunto: Edital Pregão Eletrônico nº 008/2015

Requerente: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Apresentou impugnação aos termos do edital epigrafado de forma tempestiva, a empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, com fulcro no art. 41 da Lei 8.666/93.

Na alegação feita pela impugnante a mesma requer:

“... seja excluída do Edital a exigência contida em sua alínea v do item 1.2 da cláusula VII.”

A impugnação foi encaminhada para a Procuradoria Geral do Município, que manifestou:

“I - RELATÓRIO

1. Em breve síntese, a Impugnante é interessada no processo licitatório de Pregão Eletrônico 008/2015, realizado pelo Município, visando à contratação de empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo, na modalidade proteção da aviação civil no Aeroporto Pedro Pereira dos Santos.

2. A impugnante tendo interesse em participar do certame, obteve cópia do edital e posteriormente veio a questionar por meio de impugnação a alínea “V” do item 1.2 da Cláusula VII – Documentação de Habilitação, qual seja:

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(...)

1.2 – Para os Licitantes ainda não cadastrados nesta Prefeitura:

(...)

V) Prova de inscrição ou registro da empresa do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da localidade da SEDE da Licitante, dentro do prazo de validade, ou declaração passada pelo referido Conselho de isenção ou não obrigatoriedade de inscrição e registro.

3. Em seu pedido, alega que o referido item do edital visa impedir de participar do certame qualquer empresa que não seja cadastrada no Conselho Regional de Administração, a fim de ver retificado o referido edital.

4. Ante os argumentos expendidos pela impugnante, passa-se à análise dos fundamentos jurídicos que envolvem a questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. A administração pública municipal, invariavelmente, pauta todos os seus atos pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

6. *Em vistas ao atendimento do interesse público, foi promovido processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo procedimento foi fixado pelos preceitos da Lei n. 8.666/1993, bem como da Lei n. 10.520/02.*

7. *Nesta esteira, o edital de licitação estabeleceu as exigências e requisitos necessários pleiteados das empresas interessadas, com vistas a atender ao interesse público.*

8. *A descrição clara do objeto é requisito básico do edital, estatuído pela própria Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), de forma que o objeto social da empresa atenda esta exigência do edital, senão vejamos:*

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

9. *Devem os licitantes prezar pelo atendimento às especificações do edital, por duas razões: a uma, porque, na avaliação do ente administrativo, esta será a sistemática que melhor atenderá à atividade administrativa; a duas, porque o edital é a lei interna da Licitação, não podendo a Administração furtar-se de observar suas cláusulas.*

10. *Ademais, estando objeto contratual da empresa de acordo com o objeto a que se pretende licitar, não deve ser exigido, registro em órgão fiscalizador diverso daquele correlato a atividade desenvolvida pela empresa, em estrita observância aos preceitos da Lei 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, senão vejamos:*

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

11. *O Tribunal de Contas da União, a esse respeito, já se manifestou sobre a desnecessidade da exigência em comento:*

“a exigência de registro em entidade de fiscalização profissional deve ser limitada à inscrição no conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante objeto da licitação” (Processo nº 014.662/2001-6. Acórdão nº 2.521/2003-1ª Câmara)

12. *Como se vê, apesar da diligência e boa fé dos agentes administrativos, a matéria impugnada deve ser acatada, fim de que o edital atenda a todos os preceitos legais.*

13. *Desta maneira, deve a Administração Municipal, munindo-se do princípio da auto-tutela, rever seus próprios atos, promovendo a revisão do item impugnado e suprimindo a referida exigência no termo de referência para que conste no Edital.*

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO pelo deferimento da Impugnação, tendo em vista a necessidade de se promover a retificação do edital, nos pontos assinalados, mantendo-se as demais exigências inalteradas.”



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, em deferir a impugnação da impugnante, o Secretário Municipal de Administração- Autoridade Superior, acolheu os fundamentos do parecer nº 767/2015/L emitido pela PGM, e DECIDIU pelo provimento da impugnação, interposta pela empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Deste modo, a Pregoeira, com base no parecer jurídico emitido, acata a Decisão da Autoridade Superior.

A Comissão de Pregão Eletrônico informa que o edital do Pregão Eletrônico será retificado.

Para acompanhamento da RETIFICAÇÃO, acessar os sites www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, onde estará disponível a retificação e onde encontram-se disponíveis informações referentes a este Pregão Eletrônico.

Comunica-se que, a impugnação recebida, o julgamento da mesma, o parecer da PGM, e a Decisão do Secretário de Administração, foram juntados aos autos e estão à disposição dos interessados na Setor de Compras e Licitações, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Patos de Minas, 30/07/2015.

Mônica Ramos de Oliveira Barcelos
Pregoeira